Seguro de Multirrisco Habitação

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197
Produto: Multirrisco Casa

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante, até ao limite dos capitais seguros indicados na proposta, o pagamento dos capitais ou indemnizações previstas nas coberturas de acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro.

Que riscos são segurados?

Conforme a opção contratada, podem ficar garantidos:

- ✓ Atos grevistas;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Incêndio, queda de raio ou explosão;
- ✓ Inundações;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Queda de granizo e neve;
- ✓ Bens ao ar livre;
- ✓ Choque ou impacto de veículos terrestres e animais;
- ✓ Queda acidental de mobiliário fixo;
- ✓ Queda de aeronaves;
- ✓ Quebra ou queda de antenas;
- ✓ Quebra ou queda de painéis solares ou fotovoltaicos;
- ✓ Quebra de louças sanitárias;
- ✓ Quebra de vidros, espelhos e pedras mármores;
- ✓ Danos no imóvel por furto ou roubo;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Roubo de valores;
- ✓ Roubo na pessoa;
- ✓ Responsabilidade civil (proprietário/inquilino, familiar, piscinas, cães e gatos);
- ✓ Deterioração de bens refrigerados;
- ✓ Honorários de técnicos;
- ✓ Despesas de salvamento;
- ✓ Demolição e remoção de escombros;
- ✓ Danos por fumo ou calor;
- ✓ Derrame acidental de óleo;
- ✓ Danos de caráter estético;
- ✓ Queda de granizo e neve;
- ✓ Remoção de lodos;
- ✓ Pesquisa e reparação de avarias;
- ✓ Readaptação do imóvel;
- ✓ Riscos elétricos;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Privação temporária de uso do local;
- ✓ Mudança temporária;
- ✓ Reconstituição de documentos;
- ✓ Assistência ao domicílio;
- ✓ Danos em bens de empregados;
- ✓ Quebra acidental de paredes de vidro;
- ✓ Recheio estudante;
- ✓ Veículos em garagem;
- ✓ Danos em bens do senhorio;
- ✓ Perda de rendas;
- ✓ Equipamento eletrónico fixo e móvel;
- ✓ Reconstituição de jardins;
- ✓ Acidentes pessoais;
- ✓ Roubo de material desportivo fora da habitação;
- ✓ Despesas de funeral;
- ✓ Saúde animais domésticos;
- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Atos de terrorismo.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, atos de terrorismo e/ou de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente, levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados;
- ✗ Poluição ou contaminação de qualquer espécie;
- ✗ Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;
- ✗ Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- ✗ Furto, roubou ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- ✗ Ação da luz ou de uma fonte de calor, em estampas ou quadros seguros;
- ✗ O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;
- ✗ Danos em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), nos edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções;
- ✗ Danos sofridos por edifícios de construções clandestinas, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
- ✗ Danos resultantes de trabalhos de reparação, remodelação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e aceite por este;
- ✗ Quaisquer riscos que não tenham sido expressamente contratados pelo Tomador do Seguro e designados na Proposta;
- ✗ Ação do mar e outras superfícies marítimas;
- ✗ Bens móveis existentes ao ar livre;

(continua na página seguinte)

Public

Que riscos não são segurados? (continuação)

- ✗ Danos causados em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens seguros em resultado de tempestades;
- ✗ Danos que resultem em infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação;
- ✗ Colapso, total ou parcial, das estruturas seguras não relacionado com a cobertura de aluimento de terras;
- ✗ Edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas e regulamentação em vigor sobre a execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção;
- ✗ Deficiência da construção e/ou do projeto tendo em consideração as características do terreno, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- ✗ Danos sofridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do sinistro, o edifício já se encontrava danificado em paredes, tetos, algerozes ou telhados, desmoronado ou deslocado das suas fundações;
- ✗ Danos provocados pelo assentamento ou compactação dos terrenos nos quais se situam os bens seguros;
- ✗ Danos causados pela saturação dos terrenos em consequência da queda de chuva, designadamente das fendas e fissuras em paredes ou muros ou abatimentos de pavimentos;
- ✗ Veículos automóveis, dinheiro, cheques ou outros títulos, objetos de ouro ou prata e joias dos empregados;
- ✗ Danos originados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- ✗ Danos contratualmente imputáveis a terceiros, na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor;
- ✗ Desaparecimento inexplicável, perdas ou extravios dos bens seguros bem como subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por familiares ou pessoas ligadas ao Segurado por laços de sociedade ou contrato de trabalho;
- ✗ Furto ou roubo de valores, nomeadamente, dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações;

Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.

Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.

Onde estou coberto?

✓ O contrato apenas produz efeitos em Portugal.

Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios das frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.

Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.